



## ADENDA À NOTA DE ADMISSIBILIDADE

[Petição n.º 316/XIV/3.ª](#)

**ASSUNTO:** Solicitam a suspensão imediata do uso do Certificado Digital de Vacinação Covid

**Entrada na AR:** 30 de setembro de 2021

**Nº de assinaturas:** 11336

**1º Peticionário:** Ana Filipa Ferrão Silva

Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias

A Petição n.º 316/XIV/3.ª deu entrada na Assembleia da República em 30 de setembro de 2021.

Em 2 de novembro de 2021, por despacho do Vice-Presidente da Assembleia da República, Deputado António Filipe, a petição foi distribuída à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, para apreciação, com conhecimento à Comissão de Saúde, tendo a 1.ª Comissão sido informada da distribuição no dia 3 de novembro 2021.

Em 9 de novembro de 2021, a Petição n.º 316/XIV/3.ª, cujos subscritores sustentam que algumas medidas de controlo da pandemia COVID-19, com destaque para a necessidade de apresentação de certificado de vacinação COVID para acesso a locais, bens e serviços violam um conjunto de atos normativos e instrumentos jurídicos, tanto de origem interna, como europeia/internacional, foi admitida por deliberação da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias. Em função do número de assinaturas então conhecido - 2578 -, foi igualmente deliberado que a apreciação da petição ocorreria em sede de Comissão, nos termos do n.º 1 do artigo 24.º-A do Regime Jurídico do Exercício do Direito de Petição.

Posteriormente, verificou-se terem sido entregues mais assinaturas de cidadãos que subscreveram a referida petição, ascendendo o número total a 11336, tendo a página eletrónica da mesma sido atualizada em conformidade.

Pelo que, se sugere que a Comissão delibere novamente sobre a tramitação subsequente da petição em apreço, nos seguintes termos:

1. Seja a final enviada cópia desta a todos os Grupos Parlamentares, Deputados únicos representantes de partido e Deputadas não inscritas, para eventual exercício do poder de iniciativa legislativa, nos termos indicados pelos peticionantes.
2. A presente petição deverá ser objeto de apreciação em Plenário, em virtude de ter mais de 7500 subscritores<sup>1</sup>, pressupondo a audição dos respetivos peticionantes, assim como a sua publicação no *Diário da Assembleia da República*, acompanhada do relatório

---

<sup>1</sup> Sendo certo que, nos termos dos n.ºs 5 a 8 do artigo 24.º do RJEDP a apreciação em Plenário poderá ocorrer em simultâneo com iniciativas pendentes ou a apresentar sobre a mesma matéria.

correspondente, nos termos conjugados da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º, do n.º 1 do artigo 21 e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 26.º, todos do RJEDP.

3. De acordo com o n.º 9 do artigo 17 do RJEDP, esta Comissão deverá apreciar e deliberar sobre a presente petição no prazo de 60 dias a contar da data da sua admissão.
4. A primeira peticionante deverá ser notificada do teor das deliberações que vierem a ser tomadas, sendo-lhe ainda dado conhecimento da apreciação que vier a ser realizada em sessão plenária, nos termos do n.º 9 do artigo 24 do RJEDP.

Palácio de São Bento, 15 de novembro de 2021

O assessor da Comissão

Ricardo Pita